



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

### LEI Nº 452 / 2020

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste do piso salarial de professores da educação básica para 2020, no âmbito do Município de Jatobá/PE, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CONSIDERANDO** as disposições da LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, a qual "regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica";

**CONSIDERANDO** que "o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais";

**CONSIDERANDO** o piso salarial profissional nacional fixado por lei para o ano de 2020;

**Art. 1º** - O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica, a partir do mês de janeiro do ano de 2020, no âmbito do Município de Jatobá, é de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), passa a vigorar com a redação do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - Os valores referentes à diferença entre o piso salarial anteriormente vigente e o piso salarial instituído através desta Lei serão pagos da seguinte maneira:

I – Os valores relativos ao mês de janeiro de 2020 serão adimplidos no mês de julho de 2020;

II - Os valores relativos ao mês de fevereiro de 2020 serão adimplidos no mês de agosto de 2020;

III - Os valores relativos ao mês de março de 2020 serão adimplidos no mês de setembro de 2020;

IV - Os valores relativos ao mês de abril de 2020 serão adimplidos no mês de outubro de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

**Art. 3º** - Ficam revogados os dispositivos de Lei Municipal que contrariem o disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes**

**05.02 – FUNDEB**

**12.361.0016.2033 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%**

**31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**12.365.0016.9004 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 60%**

**31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**12.366.0016.2036 – Manutenção das Atividades do Ensino Jovens e Adultos 60%**

**31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**12.367.0016.2038 – Manutenção das Atividades do Ensino Especial – 60%**

**31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2020.

  
Maria Goreti Cavalcanti Varjão  
Prefeita

Esta Lei foi publicada conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
Jackson Barbosa Bezerra  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**  
Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 452 / 2020**

**MATRIZ DE VENCIMENTO – 150 H/A (MENSAIS) OU 30 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL 5 %	I	II	III	IV	V
A	R\$ 2.164,56	R\$ 2.272,79	R\$ 2.386,43	R\$ 2.505,75	R\$ 2.631,04
B	R\$ 2.272,79	R\$ 2.386,43	R\$ 2.505,75	R\$ 2.631,04	R\$ 2.762,59
C	R\$ 2.386,43	R\$ 2.505,75	R\$ 2.631,04	R\$ 2.762,59	R\$ 2.900,72
D	R\$ 2.505,75	R\$ 2.631,04	R\$ 2.762,59	R\$ 2.900,72	R\$ 3.045,75
E	R\$ 2.631,04	R\$ 2.762,59	R\$ 2.900,72	R\$ 3.045,75	R\$ 3.198,04
F	R\$ 2.762,59	R\$ 2.900,72	R\$ 3.045,75	R\$ 3.198,04	R\$ 3.357,94

**MATRIZ DE VENCIMENTO – 200 H/A (MENSAIS) OU 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE/NÍVEL 5 %	I	II	III	IV	V
A	R\$ 2.886,15	R\$ 3.030,46	R\$ 3.181,98	R\$ 3.341,08	R\$ 3.508,13
B	R\$ 3.030,46	R\$ 3.181,98	R\$ 3.341,08	R\$ 3.508,13	R\$ 3.683,54
C	R\$ 3.181,98	R\$ 3.341,08	R\$ 3.508,13	R\$ 3.683,54	R\$ 3.867,72
D	R\$ 3.341,08	R\$ 3.508,13	R\$ 3.683,54	R\$ 3.867,72	R\$ 4.061,10
E	R\$ 3.508,13	R\$ 3.683,54	R\$ 3.867,72	R\$ 4.061,10	R\$ 4.264,16
F	R\$ 3.683,54	R\$ 3.867,72	R\$ 4.061,10	R\$ 4.264,16	R\$ 4.477,37

Q